Prefeitura Municipal de Artur Nogueira
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529
C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.936

Dá nova redação a incisos da Lei n. 1.843/90, que autoriza aplicação de multas por danos ocasionados nas estradas municipais.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.843/90, que autoriza aplicação de multas por danos ocasionados nas estradas municipais, passam a viger com a seguinte redação : -

" Artigo 2º ...

I - na primeira vez, o infrator ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de 50 UFMAN's (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA);

II - na reincidência, o valor dessa multa será dobrado; e

III - perdurando a inflação, o valor da multa elevar-se-á a 300 UFMAN's (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), multas, essas, que deverão ser pagas a cada 7 (sete) dias, contados da data do recebimento do respectivo Aviso.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 3º, passará a vigorar com a redação que se segue :

" Artigo 3º ...

Parágrafo Único - Decorrido esse prazo de sete (7) dias...

sem pagamento, os valores das multas serão corrigidos monetaria - mente pela TRD (TAXA REFERENCIAL DE JUROS diária).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de junho de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria